

**LEI Nº 1.128/2018**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Macaparana, relativo ao exercício de 2019, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º. do art. 165 da Constituição Federal art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portaria nº 497/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional compreendendo:

I- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II- e estrutura e organização dos orçamentos;

III- as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV- as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V- as disposições sobre a legislação tributária do Município;

VI- as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I- programa e metas;

II- metas fiscais;



- III- riscos fiscais;
- IV- evolução de receita.

## **CAPITULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I- implementar políticas públicas de responsabilidade social;
- II- promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- III- promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
- IV- promover a adequação da infraestrutura urbana;
- V- promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

**Art. 3º** As prioridades e metas para o exercício de 2019 estão especificadas no Anexo I – Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, e estão em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021.

**Art. 4º** As metas fiscais são especificadas no Anexo II, elaborado de acordo com o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Portaria nº 497/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional, abrangendo todos os órgãos dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

## **CAPITULO III**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º** A lei Orçamentária Anual para 2019 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.



**Art. 6º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

**Art. 7º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II- função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

III- subfunção, uma partida da função que visa agregar determinado subconjunto das despesas do setor público;

IV- atividade, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

V- projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

VI- operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII- órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional;

VIII- unidade orçamentária, um nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais,



especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porem poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.

**Art. 8º** Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão discriminadas as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa as modalidades de aplicação, os elementos de despesas, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I- pessoal e encargos sociais – 1;

II- juros e encargos e dividas – 2;

III- outras despesas correntes – 3;

IV- investimentos – 4;

V- inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes a constituição ou aumento de capital – 5;

VI- amortização da divida – 6.

§ 2º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º A Reserva de Contingência de Orçamento Fiscal será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.



§ 4º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I- transferências à União – 20;

II- transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III- transferências a instituições sem fins lucrativos – 50;

IV- transferências a instituições com fins lucrativos – 60;

V- transferências a instituições multigovernamentais – 70;

VI- transferências a Consórcios Públicos – 71;

VII- execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 72;

VIII- aplicações diretas – 90;

IX- aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;

X- a definir – 99.

**Art. 9º** A Lei Orçamentária Anual para 2019 conterà a destinação de recursos classificados pelo identificador de uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE-PE.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2019 e em seus créditos adicionais.

§ 2º O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2019 outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.



**Art. 10.** O Identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2019, e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos:

- I- origens não referentes a transferências voluntárias – 0;
- II- originários de transferências públicas voluntárias – 1;
- III- a classificar – 9.

**Art. 11.** O Grupo de Destinação de Recursos tem por finalidade indicar se os recursos são provenientes da Administração Direta ou Indireta, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2019, e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:

- I- arrecadado na Administração Direta – exercício corrente – 1;
- II- arrecadado na Administração Indireta – exercício corrente – 2;
- III- arrecadado na Administração Direta – exercícios anteriores – 3;
- IV- arrecadado na Administração Indireta – exercícios anteriores - 6;
- V- recursos condicionados – 9.

**Art. 12.** A reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será constituída, exclusivamente, com recursos do seu orçamento, com valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, para atender as determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

**Art. 13.** A Lei Orçamentária Anual para 2019 discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I- ao pagamento de precatórios judiciais;



II- ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

III- ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

**Art. 14.** O Projeto de lei Orçamentária Anual para 2019, que o poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 05 de outubro, cumprindo o prazo previsto no artigo 124, § 1º da Constituição do Estado de Pernambuco, constituir-se-á de:

I- texto da lei;

II- quadros orçamentários consolidados;

III- anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;

IV- discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I- resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;

II- resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;

III- receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV- evolução da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;



V- receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI- despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesas;

VII- evolução de despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

VIII- despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;

IX- da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento de ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

X- da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XI- da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XII- da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 e o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

XIII- da receita corrente líquida, com base art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, e da despesa com pessoal;

XIV- da aplicação dos recursos reservados a saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesas e com identificação da destinação dos recursos.



**Art. 15.** A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com o art. 17, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e entregue ao Gabinete do Prefeito até o dia 31 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

#### **CAPITULO IV**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 16.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim o controle social e a transparência da gestão fiscal.

§ 1º O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes as informações relativas ao orçamento.

§ 3º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I- pelo Poder Executivo:

a) a estimativa da receita de que trata o § 3º art. 12 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

b) a proposta da lei Orçamentária e seus anexos;

c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.



II- pelo Poder Legislativo:

a) a projetos de Lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.

**Art. 17.** A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta Lei.

**Art. 18.** A alocação de recursos da Lei Orçamentária Anual para 2019, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 19.** Na programação da despesa não poderá se fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.

**Art. 20.** É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2018, dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 21.** O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I- sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II- associações, cooperativas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

III- que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº. 8,666, de 21 de junho de 1993,



e exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento das “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2018, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo, conforme regulamentação da Diretoria de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada a população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 22.** O município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais normas vigentes.

**Art. 23.** A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 24.** É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Art. 25.** Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos de despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, dos fundos especiais, nas hipóteses em que:

I- estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

II- os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito;

III- houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 26.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, fixando em ato próprio os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata este artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I- com pessoal e encargos patronais;

II- com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 27º** - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



**Parágrafo Único.** A Contabilidade registrará os atos e fatos, relativos a gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do *caput* deste artigo.

**Art. 28.** Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I- as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993;

II- entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 29.** As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser encaminhadas previamente a Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 30.** A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 31.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor poderá ser utilizada como recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, destinados exclusivamente as despesas previdenciárias.

**Art. 32º.** A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2019.

§ 1º Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utiliza-los como recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º O limite mínimo determinado no artigo 12 deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual para 2019.



**Art. 33.** O Poder Executivo poderá indicar como recursos, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Instrução Normativa Federal nº 127, de 29 de maio de 2008.

**Parágrafo Único.** O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação do convênio poderá ser substituído, quando forem elaborados os projetos de leis ou decretos, que abrirem os créditos adicionais.

**Art. 34.** O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 e em créditos adicionais, e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida e estrutura programática, expressa por categoria de programação.

**Parágrafo Único.** A autorização de que trata o *caput* deste artigo, não poderá resultar em alterações de valores das programações, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual para 2019.

**Art. 35.** A Lei Orçamentária Anual para 2019 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 36.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e indireta, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de janeiro de 2019, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019.



**Art. 37.** No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas mensais, juntamente com as medidas de combate a evasão e a sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 38.** Cabe a Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei orçamentária de que trata esta lei.

**Parágrafo Único.** A Coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei orçamentária determinará sobre:

I- o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II- a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Execução do Município, seus órgãos e fundos;

III- as instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos de que trata esta Lei.

## **CAPITULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 39.** No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal observarão as normas constitucionais aplicáveis, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a legislação municipal a vigor.

**Art. 40.** A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos – sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art.



37 da Constituição Federal, de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2019, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação municipal vigente.

**Art. 41.** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 42.** A proposta orçamentária para 2019 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programação de trabalho específico.

## **CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 43.** Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 44.** O desconto para pagamento integral e a vista do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, das Taxas agregadas ao IPTU, do imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais – ISS Fixo e das Taxas Mobiliárias, no exercício de 2019, por ato do Poder Executivo não poderá ser superior a 15% (quinze por cento).

## **CAPITULO VII OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45.** Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2019.

**Art. 46.** O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da



Despesa – QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 47.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentária e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

**Art. 48.** Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, com prévia e específica autorização, nos termos do § 8º, do art. 166, da Constituição Federal, de 1988.

**Art. 49.** A aprovação das emendas ao Anexo de metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, não dispensa a exigência de apresentação de emenda correspondente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, visando à compatibilização entre as peças orçamentárias.

**Art. 50.** As Metas Físicas referentes às emendas que alterem o anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, a serem aprovadas na Lei Orçamentária Anual, deverão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentária com o objetivo de compartilhar as peças orçamentárias.

**Art. 51.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 52.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 53.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Macaparana, 13 de setembro de 2018.

  
**Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti**  
- Prefeito Municipal -

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

## RELAÇÃO DOS PROGRAMAS

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROGRAMAS</b>
000	ENCARGOS ESPECIAIS
001	PROCESSO LEGISLATIVO
002	APOIO ADMINISTRATIVO
003	ESPAÇO DO CIDADÃO
004	CULTURA PERTO DE VOCE
005	PREVIDÊNCIA SOCIAL
006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
007	HABITAÇÃO DÍGNA
008	ÁGUAS DE MACAPARANA
009	SERVIÇOS URBANOS EFICAZES
010	MACAPARANA VERDE
011	MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL
012	ESPORTE E LAZER
013	INFRAESTRUTURA DE QUALIDADE
014	MACAPARANA MAIS SEGURA
015	TRANSPORTE SEGURO
016	EDUCAÇÃO CONSTRUINDO CIDADANIA
017	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
018	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
019	MULHER E POLÍTICAS PÚBLICAS
999	RESERVA DE CONTINGENCIA

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**PROGRAMA CÓDIGO 000 – ENCARGOS ESPECIAIS**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ENGLOBALA DESPESAS QUE NÃO CONTRIBUEM PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO, REPRESENTANDO, PORTANDO UMA AGREGAÇÃO NEUTRA

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS					
SUBFUNÇÃO : 843 – SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA					
000.01	OE	Pagamento da Dívida com INSS	Pagamento Efetuado	Unidade	Global
000.02	OE	Pagamento da Dívida com o FUNPREMAC	Pagamento Efetuado	Unidade	Global
000.03	OE	Pagamento da Dívida com a CELPE	Pagamento Efetuado	Unidade	Global
SUBFUNÇÃO : 846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS					
000.04	OE	Pagamento das despesas de exercícios anteriores	Pagamento Efetuado	Unidade	Global
000.05	OE	Pagamento de Indenizações e restituições	Pagamento Efetuado	Unidade	Global
000.06	OE	Pagamento de sentenças Judiciais	Processo Pago	Unidade	Global
000.07	OE	Pagamento de Precatórios	Processo Pago	Unidade	Global
000.08	OE	Recolhimento ao PASEP	Servidor Beneficiado	Unidade	Global
000.09	OE	Pagamento de dívida com o PASEP	Pagamento Realizado	Unidade	Global

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**PROGRAMA: CÓDIGO 001 – PROCESSO LEGISLATIVO**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: MANTER E PROMOVER E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO : 01 LEGISLATIVA					
SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA					
001.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da câmara municipal de Macaparana	Câmara Mantida	Unidade	01
001.02	P	Conservação e Ampliação do prédio da Câmara Municipal de Macaparana	Prédio conservado	Unidade	01

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**PROGRAMA / CÓDIGO 002 – AÇÃO ADMINISTRATIVO**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: MANTER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO : 02 JUDICIÁRIA					
SUBFUNÇÃO: 062 – DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JURIDICO					
002.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da coordenação dos assuntos Jurídicos	Órgão Mantido	Unidade	01
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO					
SUBFUNÇÃO : 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
002.03	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Gabinete do Prefeito	Órgão mantido	Unidade	01
002.04	A	Manutenção secretaria de Administração	Órgão Mantido	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					
002.05	A	Manutenção de Secretaria de finanças	Órgão mantido	unidade	01
SUBFUNÇÃO: 124 – CONTROLE INTERNO					
02.06	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do departamento de controle interno	Órgão mantido	Unidade	01
02.07	A	Subvenções social as associações e cooperativas de trabalho	Subvenções concedidas	Unidade	03

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**PROGRAMA/CODIGO 003 - ESPAÇO DO CIDADÃO**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE O CIDADÃO E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 04 - DE ADMINISTRAÇÃO					
SUBFUNÇÃO: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL					
003.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Portal da Transparência.	Serviço Mantido	Unidade	01
FUNÇÃO: 14 – DIREITOS DA CIDADANIA					
SUBFUNÇÃO: 422 – DIREITOS INDIVIDUAIS COLETIVOS E DIFUSOS					
003.02	A	Manutenção das atividades do PROCON	Órgão Mantido	Unidade	01
003.03	A	Manutenção das atividades da Ouvidoria	Órgão Mantido	Unidade	01

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

**PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA PERTO DE VOCÊ**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROPORCIONAR MAIS ACESSO DA POPULAÇÃO AOS EVENTOS DE MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAIS.**

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 13 – CULTURA					
SUBFUNÇÃO : 392 – DIFUSÃO CULTURAL					
004.01	A	Manutenção das atividades e Desenvolvimento da secretaria	Órgão Mantido	Unidade	01
004.02	A	Manutenção de eventos culturais do município	Eventos Realizados	Unidade	08
004.03	A	Manutenção das atividades das bibliotecas municipais	Biblioteca Mantida	Unidade	01
004.04	A	Conservação e Manutenção do Museu	Museu mantido	Unidade	01
004.05	P	Ampliação e/ou reforma em obras de incentivo a cultura	Prédios ampliado ou reformado	unidade	02
004.06	P	Recuperação de pontos históricos	Recuperação Realizada	Unidade	01

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR A APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL					
SUBFUNÇÃO : 272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO					
005.01	A	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Fundo Previdenciário	Org. Mantido	Unidade	01
005.02	A	Administração do Fundo de Aposentadoria e pensão dos Servidores	Pessoas Asseguradas	Unidade	480

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

**PROGRAMA CÓDIGO 006 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: CRIAR CONDIÇÕES E INSTRUMENTOS QUE FAVOREÇAM O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE MACAPARANA

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA					
SUBFUNÇÃO : 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL					
006-01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria de agricultura , comercio e indústria	Órgão mantido	unidade	01
SUBFUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA					
006-02	A	Apoio as atividades relacionadas a agricultura	Atividade Mantida	Unidade	01
006-03	A	Manutenção de Hortas comunitárias	Hortas Mantidas	unidade	20
006-04	P	Aquisição de equipamentos agrícolas	Equipamentos adquiridos	unidade	05
006-05	A	Manutenção das atividades dos mercados públicos, feiras livres e matadouros	Atividades Mantidas	unidade	05
006-06	P	Construção e ampliação de açudes e barreiros	Açudes e barreiros construídas ou ampliadas	unidade	06
006-07	P	Construção de cisternas	Cisternas construídas	unidade	
FUNÇÃO 23 – COMERCIO E SERVIÇO					
SUBFUNÇÃO: 691 – PROMOÇÃO COMERCIAL					
006-08	A	Manutenção e apoio as atividades de promoção comercial e industrial	Atividades mantidas	unidade	01
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO					
006-09	A	Apoio e realização de atividades e eventos relacionados ao turismo	Atividades Mantidas	unidade	01

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

006-10	P	Infraestrutura Turística	Ponto Turístico	Unidade	01
FUNÇÃO: 22 – INDUSTRIA					
SUBFUNÇÃO: 661- PROMOÇÃO INDUSTRIAL					
006-11	P	Ampliação de Mercados Públicos	Ampliação realizada	Unidade	02
006-12	P	Ampliação de Matadouros Públicos	Ampliação Realizada	Unidade	02

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**HABITAÇÃO DIGNA**  
OBJETIVO PROGRAMÁTICO: FACILITAR E VIABILIZAR O ACESSO À CASA PRÓPRIA GARANTINDO O DIREITO A MORADIA COM QUALIDADE E BAIXO CUSTO

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
SUBFUNÇÃO: 482- HABITAÇÃO URBANA					
	P	Melhorias em unidades habitacionais populares	Unidade melhorada	Unidade	100
007.01	P	Construção de unidades habitacionais populares	Unidade Habitacional Construída	Unidade	100
007.02	P	Aquisição de áreas destinadas à habitação	Área Adquirida	Unidade	1

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**PROGRAMA CÓDIGO 008 – AGUAS DE MACAPARANA**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER O ABASTECIMENTO D'AGUA A FIM DE GARANTIR A POPULAÇÃO CARENTE DESSES SERVIÇOS UMA QUALIDADE DE VIDA MELHOR

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTOS					
SUBFUNÇÃO :122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
008.01	A	Manutenção dos serviços de abastecimentos D água	Serviços Mantidos	Unidade	01
008.02	P	Construção de Serviços de abastecimentos D água	Serviço construído	Unidade	03

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**PROGRAMA: 09 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS EFICAZES**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROPORCIONAR AOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EFICIENTES NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO					
SUBFUNÇÃO : 452 – SERVIÇOS URBANOS					
009.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria de Infraestrutura	Órgão mantido	unidade	01
009.02	A	Manutenção da iluminação pública	Serviços mantidos	unidade	01
009.03	A	Manutenção de praças e canteiros	Serviços Mantidos	unidade	
009.04	A	Manutenção da limpeza pública	Serviços mantidos	unidade	01
009.05	A	Manutenção e Ampliação dos cemitérios do município	Cemitérios Mantidos	unidade	03
009.06	A	Manutenção da pavimentação, galerias de águas pluviais e esgotos	Serviços Mantidos	unidade	01
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO					
009.07	A	Ampliação e conservação de prédio públicos do Patrimônio da prefeitura	Prédio Conservado	unidade	10

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

**PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO 001 - MACAPARANA VERDE**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE ATRAVÉS DE MELHORIAS E CONTROLE AMBIENTAL

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL					
SUBFUNÇÃO : 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL					
010-01	A	Manutenção e desenvolvimento da secretaria municipal de meio ambiente	Órgão mantido	Unidade	01
010.02	A	Manutenção do conselho	Conselhos Mantidos	Unidade	02
SUBFUNÇÃO : 541 – PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL					
010-03	A	Manutenção de espaços e atividades ambientais	Atividade mantidas	Unidade	01
010-04	A	Reflorestamento	Plantio de árvores	Unidade	5.000
010-05	A	Manutenção das atividades da defesa civil	Serviço Mantido	Unidade	01

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

**MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROCURANDO DIMINUIR SUAS DEMANDAS EFETIVANDO A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO, COMO ESPAÇO DE ORGANIZAÇÃO DO SUS NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE					
SUBFUNÇÃO : 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL					
011.01	A	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Saúde	Órgão Mantido	Unidade	01
011.02	A	Manutenção do Conselho	Conselho Mantido	Unidade	01
SUBFUNÇÃO : 301 – ATENÇÃO BÁSICA					
011.03	A	Manutenção da Farmácia Básica	Farmácia Mantida	Unidade	01
011.04	P	Aquisição de equipamentos e Veículos para as unidades Básicas de Saúde	Equipamentos e/ou Veículos adquiridos	Unidade	Diversos
011.05	A	Manutenção das unidades básicas de Saúde	Unidade mantida	Unidade	10
011.06	P	Ampliação e/ou reformas de unidades básicas de Saúde	Unidade ampliada e/ou reforma	unidade	02
011.07	P	Construção de Unidade Básicas de Saúde	Unidade Construída	unidade	01
011.08	A	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Fundo Mantido	Unidade	01
011.09	A	Manutenção das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde	Serviços Mantidos	Unidade	01
011.10	A	Manutenção da Estratégia	Equipe	Unidade	02

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

		Saúde da Família	Mantida		
011.11	A	Manutenção das Ações de Saúde Bucal	Serviço Mantido	Unidade	01
011.12	A	Manutenção dos Serviços de Vacinação	Serviço Mantido	Unidade	01
011.13	A	Manutenção dos Serviços de Saúde da Atenção Básica	Serviço Mantido	Unidade	01
011.14	A	Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família	Serviço Mantido	Unidade	01
011.15	A	Manutenção da Academia da Saúde	Serviço Mantido	Unidade	01
011.16	A	Manutenção do Programa Mais Médicos	Serviço Mantido	Unidade	01
011.17	A	CEO – Centro de Especialidades Odontológicas	Serviço Mantido	Unidade	01
011.18	A	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	Serviço Mantido	Unidade	01

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

**MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROCURANDO DIMINUIR SUAS DEMANDAS EFETIVANDO A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO, COMO ESPAÇO DE ORGANIZAÇÃO DO SUS NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
SUBFUNÇÃO : 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL					
011.19	A	Manutenção do Serviço de Atendimento móvel às Urgências - SAMU	Serviços Mantidos	Unidade	01
011.20	A	Manutenção do Programa de Saúde Mental	Serviço Mantido	Unidade	01
011.21	A	Manutenção dos Serviços de Saúde Média e Alta complexidade	Serviço Mantido	Unidade	01
011.22	P	Ampliação Unidade Mista	Unidade Ampliada	Unidade	01
011.23	P	Manutenção da Unidade Mista	Mantido	Unidade	01
011.24	P	Aquisição de equipamento, Veículos e ambulâncias	Equipamentos adquiridos	Unidade	Diversos 05 ambulâncias 02 veículos
SUBFUNÇÃO : 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEUTICO					
011.25	A	Manutenção dos serviços de tratamento fora de domicílio	Serviço Mantido	Unidade	01

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROCURANDO DIMINUIR SUAS DEMANDAS EFETIVANDO A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO, COMO ESPAÇO DE ORGANIZAÇÃO DO SUS NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE

SUBFUNÇÃO : 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
011.23	A	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	Serviços Mantidos	Unidade	01
011.24	A	Manutenção das atividades do centro de controle de Zoonoses	Serviços Mantidos	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA					
011.25	A	Manutenção do programa de combate ao HIV/AIDS outro	Programa Mantido	Unidade	01
011.26	A	Manutenção das atividades epidemiológica e controle de doenças	Serviço Mantido	Unidade	01
011.27	A	Manutenção do programa de combate a arboviroses	Programa Mantido	Unidade	01

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO: 012 – ESPORTE E LAZER**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ICENTIVAR E APOIAR O ESPORTE LOCAL COMUNITÁRIO

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER					
SUBFUNÇÃO : 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO					
012.01	A	Manutenção e desenvolvimento do departamento	Órgão Mantido	Unidade	01
012.02	A	Realização e Participação em jogos e eventos esportivos	Jogos/Eventos Realizados	Unidade	28
012.03	A	Manutenção dos espaços esportivos	Espaços Mantidos	Unidade	12
SUBFUNÇÃO : 813 – LAZER					
012.04	A	Realização de eventos recreativos e comemorativos	Eventos realizados	Unidade	12

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

**PROGRAMA: CÓDIGO 013 – INFRAESTRUTURA DE QUALIDADE**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: MELHORAR AS CONDIÇÕES GERAIS DE INFRAESTRUTURA URBANA**

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAI	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO					
SUBFUNÇÃO : 451 – INFRAESTRUTURA URBANA					
013.01	P	Execução de pavimentação e obras complementares	Pavimentação	M <sup>2</sup>	15.000
013.02	P	Construção de galerias de águas pluviais	Galerias	M	1.000
013.03	P	Construção de obras de arte de engenharia	Obras Construídas	Unidade	02
013.04	P	Pagamento de desapropriação de áreas	Desapropriação realizada	Unidade	02
013.05	P	Construção de muros de arrimo e escadaria	Muros construídos	M <sup>3</sup>	100
013.06	P	Programa de mobilidade urbana	Contorno construído	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL					
013.07	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria de Infraestrutura	Órgão mantido	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 512 - SANEAMENTO BÁSICO					
013.08	A	Manutenção dos serviços de coleta de lixo	Serviço mantido	Unidade	01
013.09	P	Construção de Redes de Esgotos	Esgotos Construídos	M	1.000
SUBFUNÇÃO : 452 – SERVIÇOS URBANOS					
013.10	P	Ampliações de cemitério	Cemitério Ampliado	Unidade	01
013.11	P	Construção de Praças e ampliação	Praças Ampliadas e Construídas	Unidade	03

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**MACAPARANA MAIS SEGURA**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER A CIDADE DE MACAPARANA SEGURANÇA EFETIVA E CONTÍNUA

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 06- SEGURANÇA PÚBLICA					
SUBFUNÇÃO : 181 – POLICIAMENTO					
014.01	A	Manutenção dos convênios de segurança pública	Convênios Mantidos	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 183 – INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA					
014.02	P	Monitoramento em prédios Públicos	Sistema Implantado	Unidade	05

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**PROGRAMA/CODIGO 015 – TRANSPORTE SEGURO**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: IMPLEMENTAR E ASSEGURAR UM BOM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS URBANOS E RURAL

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE					
SUBFUNÇÃO : 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO					
015.01	P	Restauração de estradas vicinais	Estradas construídas e/ou ampliadas	unidade	03
015.02	A	Conservação das estradas vicinais	Estradas mantidas	unidade	80
015.03	P	Construção de obras de arte de engenharia (Pontes e Bueiros)	Obras artes construídas	unidade	10

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

<b>PROJETO CONTRUINDO A CIDADANIA</b>
OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E EXITO ESCOLAR DO ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO : 12 - EDUCAÇÃO					
SUBFUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO					
016.01	A	Manutenção de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de educação infantil	Refeição Servida	Unidade	CRECHE – 166.000 P-ESCOLA – 102.400
SUBFUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL					
016.02	P	Construção de Creche	Creche Construídas	Unidade	01
016.03	A	Aquisição de equipamentos escolas educação infantil	Equipamentos Adquiridos	Unidade	
016.04	A	Manutenção e conservação das escolas Municipais da educação infantil	Escolas Mantidas	Unidade	04
016.05	P	Ampliar creche	Prédio Construído	Unidade	01
016.06	A	Manutenção do ensino infantil – FUNDEB	Ensino Mantido	Unidade	01
FUNÇÃO : EDUCAÇÃO					
SUBFUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO					
016.07	A	Manutenção de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de educação do ensino fundamental	Refeição Servida	Unidade	601.400
SUBFUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL					
016.08	A	Manutenção do ensino fundamental	Ensino Mantido	Unidade	01
016-09	A	Manutenção de unidades escolares	Escolas Mantidas	Unidade	22
016-10	P	Ampliação de unidades escolares e quadras	Escolas Mantidas	Unidade	02
016-11	P	Construção de unidade escolares e quadras	Escolas Construídas	Unidade	02

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

016.12	P	Construção de Escola Integral	Escola Construída	Unidade	01
016.13	A	Manutenção das atividades do órgão	Órgão Mantido	Unidade	01
016.14	A	Manutenção do programa de transporte escolar	Programa Mantido	Unidade	01
016.15	A	Realizar cursos de formação continuada	Servidores Capacitados	Pessoas	300
016.16	P	Equipar Salas de aula, cozinha e sala de informática	Salas e cozinhas Equipadas	Unidade	12
016.17	P	Aquisição de Veículos inclusive Ônibus	Veículos e ou ônibus Adquiridos	Unidade	05
016.18	A	Aquisição de Bandas Musicais	Bandas Adquiridas	Unidade	03
016.19	A	Aquisição de uniformes e KITS escolares e materiais esportivos para atendimento nas escolas	KITS e Uniformes Adquiridos	Unidade	4.000 uniformes e 4.200 kits
SUBFUNÇÃO: 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
016.20	A	Apoio a alfabetização e escolarização de jovens e adultos	Aluno atendido	Unidade	200
SUBFUNÇÃO: 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL					
016.21	A	Manutenção da educação inclusiva (pessoas com necessidades educativas especiais)	Aluno atendido	Unidade	
SUBFUNÇÃO: 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
016.22	A	Manutenção de alimentação escolar aos alunos da educação de jovens e adultos.	Refeição Servida	Unidade	31.800
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO					
SUBFUNÇÃO: 364 – ENSINO SUPERIOR					
016.23	A	Manter o transporte escolar do ensino superior	Transporte Mantido	Global	
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL					
016.24	A	Manter os seguintes conselhos: Educação, FUNDEB, alimentação escolar.	Conselhos Mantidos	Unidade	03
016.25	A	Manutenção da casa de apoio ao Estudante	Casa Mantida	Unidade	01
016.26	A	Concessão de Bolsa de Estudo	Concessão	Unidade	10

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

			concedida		
--	--	--	-----------	--	--

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

<b>AÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>
<b>OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER O ACESSO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL</b>

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO : 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO					
017.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades a secretaria de assistência social	Órgão Mantido	Unidade	01
017.02	A	Manutenção dos conselhos seguintes: Conselho Municipal de Assistência social , Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa , Manutenção do conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente	Conselho Mantido	Unidade	05
017.03	A	Manutenção do Fundo de Assistência	Órgão Mantido	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
017.04	A	Manutenção dos Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos	Serviço Mantido	Unidade	
017.05	A	Manutenção do CRAS	Família Atendida	Unidade	3.500
017.06	A	Manutenção dos serviços de proteção social básica às famílias	Serviços Mantidos	Unidade	01
017.07	A	Distribuição de cestas básicas	Cestas Básicas distribuídas	Unidade	900
017.08	A	Manutenção aluguel social	Aluguel Mantido	Unidade	2.500
017.09	A	Manutenção do Programa	Programa	Unidade	01

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

		BPC na escola e PBC no trabalho.	Mantido		
017.10	A	Manutenção e Aprimoramento da Gestão	Serviço Mantido	Unidade	01
017.11	A	Manutenção dos Serviços de Benefícios eventuais, auxílio-natalidade e auxílio funeral – atender as ações de caráter de emergência e outros benefícios eventuais	Serviço Mantido	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 334 – FOMENTO DE TRABALHO					
017-12	A	Manutenção de cursos profissionalizantes	Cursos Mantidos	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO					
017-13	A	Subvenção lar de Idosos Cândida Cunha Pedrosa	Subvenção concedida	Unidade	01
017-14	A	Eventos festivos ao idoso	Eventos realizados	Unidade	05
SUBFUNÇÃO: 244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
017-15	A	Manutenção da Casa de Passagem	Casa Mantida	Unidade	01
017-16	A	Manutenção dos serviços de prevenção ao uso de drogas	Serviços Mantido	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
017-17	A	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Fundo Mantido	Unidade	01
017-18	A	Manutenção do Programa Criança Feliz	Criança Atendida	Unidade	15

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

**PROGRAMA DE ATENÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER ATENÇÃO SÓCIO – ASSISTENCIAL À FAMILIAS E INDIVÍDUOS QUE ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 08ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SUBFUNÇÃO : 241 – ASSISTENCIA AO IDOSO					
018-01	A	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescente e Idosos	Ações Desenvolvidas	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 242 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA					
018-02	A	Manutenção e Implantação das ações de proteção social especial a pessoa com deficiência	Ações desenvolvidas	Unidade	01
SUBFUNÇÃO : 243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
018-03	A	Manutenção e implementação das ações de proteção social especial a crianças, adolescentes e jovens	Ações desenvolvidas	Unidade	01
018-04	A	Manutenção do conselho tutelar	Conselho mantido	Unidade	01
018-05		Manutenção de abrigos para crianças	Crianças atendidas	Unidade	
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA					
018-06	A	Manutenção do CREAS	Serviço Mantido	Unidade	01
018-07	A	Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - MAC	Serviço Mantido	Unidade	01

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

**PROGRAMA DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POLÍTICAS PÚBLICAS**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: COORDENAR ACOMPANHAR E EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS VISANDO COMBATER A DISCRIMINAÇÃO E TODA FORMA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SUBFUNÇÃO : 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
019-01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da coordenadoria da mulher	Mantida	Unidade	01
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL					
SUBFUNÇÃO : 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
019.02	A	Manutenção dos serviços de enfrentamento a violência contra mulher	Manutenção realizada	Unidade	40

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

## RELAÇÃO DOS PROGRAMAS

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROGRAMAS</b>
000	ENCARGOS ESPECIAIS
001	PROCESSO LEGISLATIVO
002	APOIO ADMINISTRATIVO
003	ESPAÇO DO CIDADÃO
004	CULTURA PERTO DE VOCE
005	PREVIDÊNCIA SOCIAL
006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
007	HABITAÇÃO DÍGNA
008	ÁGUAS DE MACAPARANA
009	SERVIÇOS URBANOS EFICAZES
010	MACAPARANA VERDE
011	MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL
012	ESPORTEE LAZER
013	INFRAESTRUTURA DE QUALIDADE
014	MACAPARANA MAIS SEGURA
015	TRANSPORTE SEGURO
016	EDUCAÇÃO CONSTRUINDO CIDADANIA
017	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
018	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
019	MULHER E POLÍTICAS PÚBLICAS
999	RESERVA DE CONTINGENCIA

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**PROGRAMA (FUNÇÃO) 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: Reserva gráfica de dotação para fins de abertura de créditos adicionais e cobertura de pessoas contingentes, utilizável nos termos do artigo 5º Inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 8º da Portaria nº 163 de 04 de maio de 2001.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 99 – Reserva de Contingencia						
SUBFUNÇÃO : 999 – Reserva Contingencia						
9999.01	OE	Reserva de Contingencia	Reserva Orçamentária	Unidade	Global	
TOTAL DO PROGRAMA						

# Município de Macapá

## COMISSÃO FISCAL RESERVADA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE MITAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2019

AMF – Demonstrativo VI (LRF, Art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
	Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2018	16,00%	19.836.019,06	- 160.679.061,59	- 9.450.317,91	3.173.763,05	- 166.955.616,46
2019	18,00%	20.034.379,25	- 166.955.616,46	- 9.800.965,69	3.606.188,27	- 173.150.393,88
2020	71,19%	20.234.723,04	- 173.150.393,88	- 9.524.717,67	14.405.099,33	- 168.270.012,22
2021	71,19%	20.437.070,27	- 168.270.012,22	- 9.223.251,71	14.549.150,33	- 162.944.113,61
2022	71,19%	20.641.440,98	- 157.144.440,08	- 8.894.968,31	14.694.641,83	- 157.144.440,08
2023	71,19%	20.847.855,39	- 150.841.022,94	- 8.528.171,11	14.841.588,25	- 150.841.022,94
2024	71,19%	21.056.333,94	- 144.002.079,94	- 8.151.061,13	14.990.004,13	- 144.002.079,94
2025	71,19%	21.266.897,28	- 136.593.906,31	- 7.731.730,55	15.139.904,17	- 136.593.906,31
2026	71,19%	21.479.506,25	- 128.580.759,28	- 7.278.156,19	15.291.303,21	- 128.580.759,28
2027	71,19%	21.694.351,91	- 125.929.570,12	- 6.788.192,58	15.444.216,25	- 119.924.735,62
2028	71,19%	21.911.305,53	- 119.924.735,62	- 6.259.564,63	15.598.658,41	- 110.585.641,84
2029	71,19%	22.130.418,59	- 110.585.641,84	- 5.689.859,81	15.754.644,99	- 100.520.856,66
2030	71,19%	22.531.722,77	- 100.520.856,66	- 5.076.519,91	15.912.191,44	- 89.685.185,13
2031	71,19%	22.575.240,00	- 89.685.185,13	- 4.416.832,31	16.071.313,36	- 78.030.704,08
2032	71,19%	22.800.992,40	- 78.030.704,08	- 3.707.920,66	16.232.026,49	- 65.506.598,24
2033	71,19%	23.029.002,33	- 65.506.598,24	- 2.946.735,09	16.394.346,76	- 52.058.986,57
2034	71,19%	23.259.292,35	- 52.058.986,57	- 2.130.041,78	16.558.290,22	- 37.630.738,13
2035	71,19%	23.941.885,27	- 37.630.738,13	- 1.254.411,90	16.723.873,13	- 22.161.276,90
2036	71,19%	23.726.804,13	- 22.161.276,90	- 316.209,90	16.891.111,86	- 5.586.374,95
2037	71,19%	23.964.072,17	- 5.586.374,95	688.418,88	17.060.022,98	12.162.066,91
2038	71,19%	24.203.712,89	12.162.066,91	1.763.561,41	17.230.623,21	31.156.251,52
2039	71,19%	24.445.750,02	31.156.251,13	2.913.550,86	17.402.929,44	51.472.731,82
2040	71,19%	24.690.207,57	51.472.731,82	4.142.981,43	17.576.958,73	73.192.671,98
2041	71,19%	24.937.109,59	73.192.671,98	5.456.724,02	17.752.728,32	96.402.124,32
2042	71,19%	25.186.480,69	96.402.124,32	6.859.942,80	17.930.255,60	121.192.322,72
2043	71,19%	25.438.345,50	121.192.322,72	8.358.112,85	18.109.558,16	147.659.993,73
2044	71,19%	25.692.728,95	147.659.993,73	9.957.038,85	18.290.653,74	175.907.686,32
2045	71,19%	25.949.656,24	175.907.686,32	11.662.874,80	18.473.560,28	206.044.121,39
2046	71,19%	26.209.152,80	206.044.121,39	13.482.145,04	18.658.295,88	238.184.562,31
2047	71,19%	26.471.244,33	238.184.563,31	15.421.766,47	18.844.878,84	272.451.207,62
2048	71,19%	26.735.956,71	272.451.207,62	17.489.072,11	19.033.327,63	308.973.607,36

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



**PREFEITURA DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2019**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas com contrapartidas de convênios não previstos no orçamento	300.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	300.000
Despesas orçadas a menor no orçamento corrente	200.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	200.000
Despesas não previstas no orçamento corrente	90.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	90.000
Frustração de Arrecadação	30.000	Limitação de Empenho	30.000
Demanda Judiciais	5.000	Abertura de créditos adicionais	5.000
Despesas com juros e amortização da dívida interna fixada a menor	5.000	Abertura de créditos adicionais	5.000
<b>TOTAL</b>	<b>630.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>630.000</b>

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

**PREFEITURA DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2019**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021		% PIB (C/ PIB) x 100
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a/ PIB) x 100	Valor Constante (b)	Valor Corrente (c)	% PIB (d/ PIB) x 100	
Receita Total	69.987.708	66.208.372	0,0383%	73.487.093	76.794.013	0,0374%	0,0386%
Receitas Primárias (I)	68.661.274	69.520.892	0,0376%	72.094.338	75.338.583	0,0367%	0,0378%
Despesa Total	69.987.708	62.816.292	0,0383%	73.487.093	76.794.013	0,0374%	0,0386%
Despesas Primárias (II)	69.765.525	65.893.094	0,0382%	73.253.801	76.550.222	0,0373%	0,0384%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.246.448	3.627.798	0,0007%	1.308.770	1.367.665	0,0007%	0,0007%
Resultado Nominal	2.816.172	2.527.608	0,0015%	2.956.981	3.090.045	0,0015%	0,0016%
Divida Pública Consolidada	5.933.402	5.369.297	0,0032%	6.230.072	6.510.425	0,0032%	0,0033%
Divida Consolidada Líquida	2.816.172	2.527.608	0,0015%	2.956.981	3.090.045	0,0015%	0,0016%

FONTE: (Condepe/Idem)

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB anual (crescimento % anual)	3,00	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	5,40	5,00	4,50
Projeção do PIB do Estado de PE - R\$ milhares	182.793.070.000	186.448.931.400	190.177.910.028

## Evolução do PIB de Pernambuco

Anos	PIB (R\$ mil)
2017	172.300.000.000
2018	177.469.000.000
2019	182.793.070.000
2020	186.448.931.400
2021	190.177.910.028

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

  
**PREFEITURA DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2019**

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		% PIB	Metas Realizadas em		% PIB	Variação		(c) / (b-a)	(c) / (b)
	2017	(a)		2017	(b)		Valor	(c) / (b-a)		
Receita Total	63.000.000		0,037	49.334.789		0,029	(13.665.211)		-21,69%	
Receitas Primárias (I)	61.806.000		0,036	48.997.698		0,028	(12.808.302)		-20,72%	
Despesa Total	63.000.000		0,037	55.143.294		0,032	(7.856.706)		-12,47%	
Despesas Primárias (II)	62.800.000		0,036	54.239.236		0,031	(8.560.764)		-13,63%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.122.000		0,001	(5.241.538)		(0,003)	(6.363.538)		-567,16%	
Resultado Nominal	2.535.000		0,001	(494.255,91)		(0,000)	(3.029.256)		-119,50%	
Dívida Pública Consolidada	5.341.000		0,003	3.702.550		0,002	(1.638.450)		-30,68%	
Dívida Consolidada Líquida	2.535.000		0,001	2.041.176		0,001	(493.824)		-19,48%	

FONTE:

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



**PREFEITURA DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES				%	2020	%	2021	%
	2016	2017	2018	2019					
Receita Total	50.694.001	49.334.789	66.402.000	69.987.708	34,59	73.487.093	5,00	76.794.013	4,50
Receitas Primárias (I)	50.283.144	48.997.698	66.064.638	68.661.274	34,83	72.094.338	3,93	75.338.583	4,50
Despesa Total	48.287.472	55.143.294	66.402.000	69.987.708	20,42	73.487.093	5,00	76.794.013	4,50
Despesas Primárias (II)	47.560.912	54.239.236	66.202.000	69.765.525	22,06	73.253.801	5,38	76.550.222	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.722.232	(5.241.538)	1.122.000	1.246.448	-121,41	(1.159.464)	11,09	(1.211.639)	-193,02
Resultado Nominal	2.535.000	(494.256)	2.802.651	2.816.172	-667,04	2.928.819	0,48	3.075.260	4,00
Dívida Pública Consolidada	5.341.000	3.702.550	3.202.735	5.933.402	-13,50	6.200.405	85,26	6.510.425	4,50
Dívida Consolidada Líquida	2.535.000	2.041.176	1.557.795	2.816.172	-23,68	1.663.725	80,78	1.730.274	-40,92

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES				%	2020	%	2021	%
	2016	2017	2018	2019					
Receita Total	47.697.986	46.128.028	63.413.910	66.208.372	37,47	69.812.739	4,41	73.338.282	5,05
Receitas Primárias (I)	47.311.410	45.812.848	63.091.729	69.520.892	37,72	68.489.621	10,19	71.948.347	5,05
Despesa Total	45.433.682	51.558.980	63.413.910	62.816.292	22,99	69.812.739	(0,94)	73.338.282	5,05
Despesas Primárias (II)	44.750.062	50.713.686	63.222.910	65.893.094	24,67	69.591.111	4,22	73.105.462	5,05
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.561.348	(4.900.838)	1.071.510	3.627.798	(121,86)	1.243.332	238,57	1.306.120	5,05
Resultado Nominal	2.385.182	(465.095)	2.676.532	2.689.444	(675,48)	2.797.022	0,48	2.936.873	5,00
Dívida Pública Consolidada	5.025.347	3.484.099	3.058.612	5.666.399	(30,67)	5.921.387	85,26	6.217.456	5,00
Dívida Consolidada Líquida	2.385.182	1.920.746	1.487.694	2.689.444	(22,55)	1.588.857	80,78	1.652.411	-40,92

FONTE: IPEA

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO


  
**PREFEITURA DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2019**

R\$ 1.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital		(132.052)	100	(144.264)	100	(103.605)	100
Reservas		(132.052)	100	(144.264)	100	(103.605)	100
Resultado Acumulado		(132.052)	100	(144.264)	100	(103.605)	100
<b>TOTAL</b>							

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio		(150.010)	100	(162.871)	100	(119.403)	100
Reservas		(150.010)	100	(119.403)	100	(119.403)	100
Lucros ou Prejuízos Acumulados		(150.010)	100	(162.871)	100	(119.403)	100
<b>TOTAL</b>							

FONTE:

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

 PREFEITURA DE MACAPARANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2019			
RS 1.00			
	2017	2016	2015
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (i)	-	-	449.000,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
2017	2016	2015	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			449.000,00
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
2016	2015	2014	
(g) = ((la - llb) + llhf)	(h) = ((lb - lle) + llj)	(i) = ((lc - lli)	
VALOR (III)			

FONTE:

Nota :

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	<b>PREFEITURA DE MACAPARANA</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b> <b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b> <b>2019</b>
---	---

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.000,00

<b>RECEITAS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	2.400	6.003	2.167
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	2.400	2.045	2.167
Receita de Contribuições dos Segurados	2.343	1.838	1.567
Pessoal Civil	2.343	1.838	1.567
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	49	69	145
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	8	137	455
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3	-	-
Outras Receitas Correntes	5	137	455
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	3.959	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	3.959	-
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	-	-	-
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	3.767	-	1.823
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	3.767	-	1.823
Receita de Contribuições	3.767	-	1.823
Patronal	3.767	-	1.823
Pessoal Civil	3.117	-	1.400
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	651	-	423
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>6.168</b>	<b>6.003</b>	<b>3.990</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	6.732	6.057	5.139
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	147	334	242
Despesas Correntes	147	334	242
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA</b>	6.585	5.723	4.897
Pessoal Civil	6.585	5.723	4.874
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	23
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	23
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>6.732</b>	<b>6.057</b>	<b>5.139</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>(564)</b>	<b>(54)</b>	<b>(1.149)</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
<b>FONTE</b>			

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	<b>PREFEITURA DE MACAPARANA</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b> <b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b> <b>2019</b>
---	---

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
	Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d) anterior + (c)	
2017	3.745.477,48	6.665.964,69	-1.774.809,01		-1.774.809,01
2018	3.679.647,12	7.368.059,66	-3.688.412,54		-3.688.412,54
2019	3.656.693,76	7.733.353,93	-4.076.750,18		-4.076.750,18
2020	3.618.505,53	8.196.631,87	-4.578.126,84		-4.578.126,84
2021	3.558.981,78	8.792.269,11	-5.233.287,34		-5.233.287,34
2022	3.499.716,70	9.399.828,73	-5.900.112,04		-5.900.112,04
2023	3.449.911,75	9.895.716,56	-6.445.804,81		-6.445.804,81
2024	3.319.898,28	10.988.900,18	-7.669.001,90		-7.669.001,90
2025	3.246.821,79	11.613.059,47	-8.366.237,69		-8.366.237,69
2026	3.173.321,61	12.204.792,21	-9.031.470,60		-9.031.470,60
2027	3.122.120,92	12.577.904,56	-9.455.783,63		-9.455.783,63
2028	3.030.852,13	13.255.026,26	-10.224.174,14		-10.224.174,14
2029	2.949.272,86	13.818.546,68	-10.869.273,82		-10.869.273,82
2030	2.863.329,42	14.360.580,44	-11.497.251,02		-11.497.251,02
2031	2.785.335,47	14.818.542,39	-12.033.206,92		-12.033.206,92
2032	2.715.503,51	15.174.316,92	-12.458.813,61		-12.458.813,61
2033	2.642.193,05	15.504.175,66	-12.862.002,64		-12.862.002,64
2034	2.573.754,93	15.773.692,26	-13.199.937,33		-13.199.937,33
2035	2.502.877,25	16.067.514,34	-13.504.637,09		-13.504.637,09
2036	2.432.122,53	16.217.451,99	-13.785.329,46		-13.785.329,46
2037	2.356.541,80	16.547.205,03	-14.210.663,23		-14.210.663,23
2038	2.273.821,71	16.597.730,38	-14.323.908,67		-14.323.908,67
2039	2.209.678,38	16.614.286,11	-14.404.607,73		-14.404.607,73
2040	2.175.186,23	16.751.079,92	-14.625.893,69		-14.625.893,69
2041	2.159.573,13	16.861.606,04	-14.482.028,87		-14.482.028,87
2042	1.992.896,75	16.598.791,41	-14.605.894,66		-14.605.894,66
2043	1.925.772,68	16.483.653,83	-14.557.881,15		-14.557.881,15
2044	1.871.244,40	16.236.768,81	-14.365.524,41		-14.365.524,41
2045	1.806.484,15	16.041.706,62	-14.240.222,47		-14.240.222,47
2046	1.742.712,18	15.744.001,74	-14.001.289,56		-14.001.289,56
2047	1.682.430,48	15.413.608,34	-13.731.177,86		-13.731.177,86
2048	1.626.341,93	15.017.765,49	-13.391.423,56		-13.391.423,56
2049	1.563.963,55	14.629.691,26	-13.065.727,70		-13.065.727,70
2050	1.506.036,52	14.179.595,89	-12.673.559,38		-12.673.559,38
2051	1.429.906,71	13.807.378,18	-12.377.471,47		-12.377.471,47
2052	1.375.854,90	13.269.760,63	-11.893.905,74		-11.893.905,74
2053	1.320.185,57	12.716.643,36	-11.396.457,78		-11.396.457,78
2054	1.256.000,18	12.193.950,51	-10.937.950,33		-10.937.950,33
2055	1.188.005,56	11.673.155,05	-10.485.149,49		-10.485.149,49
2056	1.121.212,67	11.124.914,65	-10.003.701,97		-10.003.701,97
2057	1.057.297,89	10.542.906,31	-9.485.608,42		-9.485.608,42
2058	996.240,07	9.932.509,73	-8.936.269,66		-8.936.269,66
2059	934.903,50	9.319.366,45	-8.384.462,95		-8.384.462,95
2060	873.676,92	8.707.368,26	-7.833.691,34		-7.833.691,34
2061	811.194,01	8.111.940,13	-7.300.746,12		-7.300.746,12
2062	751.583,75	7.515.837,45	-6.764.253,71		-6.764.253,71
2063	693.540,64	6.935.400,36	-6.241.860,32		-6.241.860,32
2064	637.437,16	6.374.371,58	-5.736.934,42		-5.736.934,42
2065	583.465,15	5.834.651,45	-5.251.186,31		-5.251.186,31
2066	531.677,85	5.316.778,47	-4.785.100,62		-4.785.100,62
2067	482.196,11	4.821.961,14	-4.339.765,03		-4.339.765,03
2068	435.731,77	4.352.337,74	-3.917.605,97		-3.917.605,97
2069	389.951,63	3.909.496,27	-3.518.544,64		-3.518.544,64
2070	349.429,61	3.494.296,13	-3.144.866,50		-3.144.866,50

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

  
**PREFEITURA MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2019**

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISITA		COMPENSAÇÃO
			2018	2019	
IPTU	Outros Benefícios	Incentivo a arrecadação-	9.000,00	9.000,00	8.000,00
TAXAS	Outros Benefícios	Incentivo a arrecadação-	3.000,00	3.000,00	2.500,00
IPTU	Isonção	Benefício individuais-aposentado, pensionis	4.500,00	4.500,00	4.500,00
IPTU	Remissão	Incapacidade contributiva carente	4.500,00	4.500,00	4.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>21.000,00</b>	<b>21.000,00</b>	<b>19.500,00</b>

FONTE:

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

 <b>PREFEITURA DE MACAPARANA</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>	
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>	

2019

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	3.585.708
(-I) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	233.071
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.352.637
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.352.637
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	251.448
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	251.448
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.101.189

FONTE:

A expansão das despesas de caráter continuado terá um aumento em torno de 7,5% (SETE E MEIO), considerando aumento das tarifas públicas e reposição das perdas salariais. Para compensar esse aumento nas despesas será adotada medidas para elevação da arrecadação corrente com maior controle e arrecadação de impostos. E buscando incremento na transferência do Estados e União.



PERNAMBUCO  
PREFEITURA DE MACAPARANA  
Evolução da Receita

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO DE 2015	%	EXERCICIO DE 2016	%	EXERCICIO DE 2017	%	ESTIMATIVA P / 2018	%	PREVISÃO P / 2019
1000.00.00	Receita Corrente	46.472.728,69	7%	49.584.198,35	-7%	46.109.329,60	48%	68.313.956,00	5,40%	72.002.909,62
1100.00.00	Receita tributária	1.880.486,33	-5%	1.778.677,44	5%	1.869.270,62	53%	2.856.340,00	5,40%	3.010.582,36
1200.00.00	Receita de Contribuição	3.419.480,69	68%	5.732.096,37	-36%	3.559.501,65	18%	4.184.780,00	5,40%	4.410.758,12
1300.00.00	Receita Patrimonial	589.542,01	-30%	410.856,27	-13%	355.585,05	131%	822.120,00	5,40%	866.514,48
1600.00.00	Receita de Serviços	65.724,38	0%	72.245,57	0%	69.871,00	0%	147.560,00	5,40%	155.528,24
1700.00.00	Transferências Correntes	39.919.449,42	2%	40.779.248,48	-3%	39.639.999,79	48%	58.781.580,00	5,40%	61.955.785,32
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	598.045,86	36%	811.074,22	-24%	615.101,49	147%	1.521.576,00	5,40%	1.603.741,10
2000.00.00	Receita de Capital	1.588.206,07	-30%	1.109.802,37	-90%	108.914,96	1448%	1.686.400,00	5,40%	1.777.465,60
7000.00.00	INTRAGOVERNAMENTAL		0%		0%	3.116.544,88	0%	3.162.000,00	5,40%	3.332.748,00
9000.00.00	Deducao Formacao do FUNDEB	-4.191.048,74	0%		0%		0%	-6.760.356,00	5,40%	(7.125.415,22)
	<b>TOTAL</b>	<b>43.869.886,02</b>	<b>16%</b>	<b>50.694.000,72</b>	<b>-3%</b>	<b>49.334.789,44</b>	<b>35%</b>	<b>66.402.000,00</b>	<b>5,40%</b>	<b>69.987.708,00</b>

-3.585.708,00

**Receita Primária (-) Despesa Primária = Resultado Primário**

	PREVISTO	REALIZADO
<b>Receitas primárias</b>		
Total das receitas correntes	61.410.000,00	43.223.874,48
(-) Despesas correntes	-580.000,00	-337.081,08
<b>(+) Total das receitas de capital</b>	<b>1.600.000,00</b>	<b>1.619.492,00</b>
(-) Despesas de capital		
(-) Amortização de empréstimos		
(-) Alienação de bens	-250.000,00	
<b>Total das receitas primárias</b>	<b>62.170.000,00</b>	<b>48.897.898,36</b>
<b>(-) Despesas primárias</b>		
<b>Total das despesas correntes</b>	<b>64.205.000,00</b>	<b>50.463.910,00</b>
(-) Juros e encargos da dívida	10.000,00	0,00
<b>Total das despesas de capital</b>	<b>6.136.010,00</b>	<b>4.679.383,75</b>
(-) Concessão de empréstimos		
(-) Alienação de títulos de capital já integralizado		
(-) Alienação de dívida	-1.061.100,00	-804.057,86
(-) Reserva de contingência		
(-) Reserva do RPPS		
<b>Total das despesas primárias</b>	<b>69.289.910,00</b>	<b>54.211.764,49</b>
<b>Apuração do resultado primário:</b>		
Total das receitas primárias	62.170.000,00	48.897.898,36
Total das despesas primárias	-69.289.910,00	-54.211.764,49
<b>Resultado primário</b>	<b>(7.119.910,00)</b>	<b>(5.241.548,13)</b>

**Resultado Nominal**

Receitas Arrecadas (-) Despesas Empenhada = Dívida Fiscal Líquida

Dívida Fiscal Líquida Exercício Corrente (-) Dívida Fiscal Líquida do Exercício Anterior = Resultado Nominal

<b>Total de dívida consolidada</b>	
Deduções:	
Ativo disponível	
Haveres financeiros	
(-) Restos a pagar processados	
<b>Total de dívida consolidada líquida</b>	
(+) Receita de privatizações	
(-) Passivos reconhecidos	
<b>Dívida Fiscal Líquida</b>	